

AgInt nos EDcl na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 192 - SP (2018/0280591-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA (EM
CAUSA PRÓPRIA) - SP080955
AGRAVADO : MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos utilizados pela decisão agravada não pode ser conhecido.
2. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

AgInt na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 192 - SP (2018/0280591-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP080955
AGRAVADO : MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA contra decisão unipessoal que rejeitou liminarmente a exceção de suspeição por ela apresentada em face do e. Min. Moura Ribeiro, Relator do AREsp 1.215.381/SP, nos seguintes termos:

De acordo com o dispositivo invocado pela excipiente, há suspeição do juiz quando este possuir interesse no desfecho da lide em favor de uma das partes.

Segundo respeitável doutrina, "o interesse referido na norma [...] é o *próprio e direto* [...], isto é, interesse que possa transformá-lo em verdadeira parte processual" (Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery. Comentários ao Código de Processo Civil. RT, 2015, p. 604).

No particular, verifica-se que a excipiente não aponta qualquer atitude, comportamento ou ato praticado pelo e. Ministro excepto capaz de revelar seu eventual interesse direto, econômico ou jurídico, na solução da demanda, cingindo-se a tecer considerações genéricas inseridas numa narrativa de difícil compreensão.

Forte nessas razões, REJEITO liminarmente a presente exceção.

Em suas razões, a agravante tece longa consideração acerca da necessidade de fundamentação das decisões judiciais. Cita doutrina e jurisprudência sobre o tema. Ao final, passa a indagar, genericamente, o comportamento do e. Min. excepto.

É O RELATÓRIO.

Superior Tribunal de Justiça



Superior Tribunal de Justiça

AgInt na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 192 - SP (2018/0280591-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP080955
AGRAVADO : MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos utilizados pela decisão agravada não pode ser conhecido.
2. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 192 - SP (2018/0280591-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP080955
AGRAVADO : MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Constata-se, da análise da petição do presente recurso, que a agravante não rebateu os fundamentos utilizados na decisão que rejeitou a exceção de suspeição por ela apresentada, tendo se limitado a tecer considerações em abstrato acerca da necessidade de fundamentação das decisões judiciais.

O agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada não pode ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt nos EDcl na ExSusp 192 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0280591-7

Número de Origem:

Sessão Virtual de 27/03/2019 a 02/04/2019

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

EXCIPIENTE : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA

ADVOGADO : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP080955

EXCEPTO : MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - AQUISIÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA

ADVOGADO : SANDRA APARECIDA PAULINO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP080955

AGRAVADO : MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 03 de Abril de 2019

